



## **Relatório de monitorização da implementação do Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro**

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, procedeu à avaliação da aplicação do Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro (VND), no que se refere aos exercícios de 2018 e 2019, tendo em conta a sua missão de zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, e de criar um ambiente regulatório mais favorável, eficiente e facilitador do desenvolvimento integrado do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes.

O Regulamento de Tarifas da VND, apresentado pela Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL), foi aprovado em 2018, tendo sido formuladas recomendações que visavam a promoção de uma cultura de transparência e objetividade, bem como o reforço da garantia da conformidade do regulamento durante a sua vigência, promovendo a transparência dos processos administrativos e viabilizando a recolha e tratamento da informação relevante necessária à execução e fiscalização daquele regulamento, como sejam implementar procedimentos de consultas regulares aos utilizadores, recolher informação relevante para o cálculo das taxas, ter uma adequada separação contabilística da atividade da VND em relação à gestão de outras infraestruturas portuárias, reavaliar periodicamente os termos do regulamento, avaliar os impactos do mesmo, promover a competitividade da atividade e da sua eficácia e eficiência na exploração da VND, entre outros.

Conclui-se que, de uma forma global, a implementação da política tarifária da VND, em vigor desde 1 de agosto de 2018, teve um impacto positivo no resultado da conta de exploração da unidade de negócios da VND, tal como no desenvolvimento da atividade de exploração da VND, traduzida num aumento do número de embarcações e de passageiro transportados.

Mais se considerou que no período em análise, e decorrente da implementação política tarifária da VND, foram aplicados os princípios e regras gerais orientadores da transparência financeira e autonomia dos portos preconizadas no Regulamento (EU) 2017/352, que visam a promoção da competitividade, a melhoria da qualidade e do desempenho da estrutura portuária o aumento da sua produtividade e a promoção de uma progressiva harmonização entre o custo das diversas operações e os respetivos valores de cobrança considerados no tarifário.

Considerou-se ainda que, para 2020, e face ao impacto da pandemia na operação da VND, que levou os operadores a suspenderem a atividade, as medidas adotadas de apoio à retoma progressiva da atividade marítimo-turística eram adequadas e consentâneas com o enquadramento, podendo assumir impactos positivos na atividade económica desenvolvida ou, pelo menos, reduzir os impactos negativos causados pela atual crise pandémica.

*1 de julho de 2021*

### **Consulte também:**

- [Relatório de monitorização da implementação do Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro - 2018-2019](#)